



Serviço Social da Indústria
PELO FUTURO DO TRABALHO

DECISÃO FINAL DA SUPERINTENDÊNCIA CORPORATIVA DO SESI-DR/SE

CONVITE Nº 30/2022

LICITANTE RECORRENTE: AMIGÃO AUTO PEÇAS LTDA ME

OBJETO: INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO HIERÁRQUICO

Do Relatório – Argumentos apresentados:

Interpôs a empresa acima epigrafada por conduto do seu representante legal, devidamente constituído, recurso administrativo, tempestivamente protocolado no dia 05 de janeiro do ano fluente, tentando resistir contra a posição adotada pela Comissão Permanente de Licitação. Em suas razões de recurso alega a Recorrente, que há erros insanáveis nos documentos técnicos apresentados pelas empresas SMART HOME TECNOLOGIA E INOVAÇÕES E IVANETE BARBOSA DE SANTANA ME, no tocante aos itens 1.1, 1.2, 2 e 3. Informa ainda que explanará as razões, no entanto não as expõe. Nos pedidos requer a modificação da decisão, justificando que o feito não encontra guarida no edital e na lei de licitações. Por fim, pede as inabilitações e, na eventualidade, apresentação de documentações complementares. Em síntese é o relatório.

Da Decisões:

Visto e examinado o recurso em aprego, tem-se que apesar de não serem apresentadas as razões dos erros insanáveis, o predito recurso foi encaminhado ao setor técnico, com o intuito de reexaminar os itens apresentados pelas empresas vencedoras do certame. Em reanalise, o setor técnico, em suma, concluiu que: No item 1, todas as empresas atendem as exigências do edital, devendo prevalecer o menor valor; no item 2, as empresas IVANETE e AMIGÃO não atendem as especificações, enquanto a SMART e ALEX estão de acordo; no item 3, a empresa IVANETE não atende as exigências do Edital, as demais estão de acordo; no item 4, todas as empresas atendem ao Edital.

Pelo exposto, considerando o parecer técnico, seguimos seu entendimento, reformando-se parcialmente a ata datada de 03 de janeiro de 2023, para desclassificar a empresa IVANETE nos itens 2 e 3 e declarar a empresa ALEX SANTOS DA SILVA como vencedora desses itens.

Portanto conhecemos do recurso e deferimos parcial provimento.

Notifique-se as partes interessadas.

Aracaju – SE, 17 de janeiro de 2023.


Paulo Sérgio de Andrade Bergamini
Superintendente Corporativo do SESI-DR/SE

FIES
Federação das Indústrias
do Estado de Sergipe

SESI
Serviço Social da
Indústria

SENAI
Serviço Nacional de Aprendizagem
Industrial

Departamento
Regional de
Sergipe

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 828
Edifício Adriano Franco
Centro Administrativo Dr. Augusto Franco

Tel.: (79) 3226-7402 – Aracaju – Sergipe – CEP 49081-015 – <http://www.sa.sesi.org.br>